

- 12) Solicitar os procedimentos orçamentários para viabilizar a execução dos recursos de termos de convênios e similares e a contrapartida financeira quando necessária;
- 13) Acompanhar a movimentação de créditos de recursos e a execução orçamentária de transferências voluntárias e de operações de crédito, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças;
- 14) Acompanhamento e emissão junto ao TCE/MG de Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias e de Certidão para Operações de Crédito;
- 15) Acompanhamento da regularidade do CAUC - Cadastro Único de Convênios.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FAZENDA

Art. 34 – Compete a Secretaria Municipal de Economia e Fazenda:

- 1) Executar a política financeira do Município;
- 2) Elaborar as propostas de lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e o plano plurianual do município e proceder os controles orçamentários respectivos;
- 3) Prestar assessoramento técnico aos demais órgãos e as unidades da Administração Municipal na execução orçamentária;
- 4) Executar o processamento e realizar a receita e da despesa do município, respondendo seu titular como seu ordenador geral da despesa;
- 5) Gerenciar o lançamento, arrecadação e fiscalização dos créditos tributários e não – tributários e a aplicação da legislação fiscal municipal;
- 6) Promover a realização das rendas e ativos municipais, o cadastramento geral de contribuintes e responsáveis tributários, o recebimento e pagamento de créditos e débitos e demais obrigações financeiras;
- 7) Realizar a guarda e movimentação de valores pecuniários e títulos mobiliários, o controle e acompanhamento de recursos financeiros e demais títulos, valores e obrigações do e para o município, o controle, registro e escrituração contábil e financeira da Administração Municipal;
- 8) Promover auditorias nas contas e contabilização do Município;
- 9) Realizar a fiscalização de prestações de contas do e para o Município inclusive perante órgãos e tribunais de contas, o controle e emissão de empenhos e autorizações financeiras, a emissão e o aceite de cheque, títulos de créditos e demais títulos cambiais, o ordenamento da Dívida Ativa do Município, o controle e acompanhamento das obrigações de demais contribuições para-fiscais do Município;
- 10) Assegurar o assessoramento técnico nas elaborações orçamentárias e demais projetos e programas financeiros;
- 11) Implementar e coordenar a execução de Censo Tributário;

- 12) Elaborar os relatórios determinados pelo tribunal de contas e pelos demais órgãos de fiscalização e controle;
- 13) Dar execução as determinações e diretrizes estabelecidas pelo prefeito municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas;

Art. 35 – Compete a Divisão de Controle Financeiro:

- 1) Gerenciar:
 - a) O cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual de governo na respectiva área de competência;
 - b) A elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo secretário, especialmente os relatórios sobre as finanças públicas municipais;
 - c) Restos a pagar;
 - d) As atividades e atribuições das seções subordinadas;
- 2) Autorizar empenhos da despesa pública e ordens de pagamento exaradas nos formulários de liquidação da despesa;
- 3) Controlar penhora de crédito de fornecedores;
- 4) Controlar e informar impostos retidos na fonte por empresas e prestadores de serviços;
- 5) Propor medidas para melhoria da qualidade e produtividade do setor de economia e finanças
- 6) Executar outras tarefas correlatas, a critério do secretário municipal de economia e finanças

Art. 36 – compete a seção de empenho e execução contábil:

- 1) Emitir notas de empenho;
- 2) Analisar a documentação prévia ao empenho;
- 3) Emitir os relatórios de acompanhamento dos saldos de empenho, fornecedores e contratos;
- 4) Emitir anulações e cancelamentos de empenho;
- 5) Manter o cadastro atualizado das leis que concedem subvenções e auxílios a entidades;
- 6) Manter o cadastro de cheques de adiantamento emitidos;
- 7) Manter o cadastro de fornecedores da prefeitura;
- 8) Registrar e contabilizar as operações econômicas, financeiras e patrimoniais;
- 9) Elaborar balancetes mensais e balanço anual;
- 10) Providenciar abertura e encerramento de livros fiscais;
- 11) Manter o controle de empréstimos contraídos e concedidos pelo executivo;
- 12) Elaborar demonstrativos relativos a despesa com educação;
- 13) Informar os valores recolhidos e a baixa de depósitos;
- 14) Contabilizar a movimentação dos almoxarifados;
- 15) Manter atualizados os informativos destinados ao governo federal através do sistema de coletas de dados contábeis (online);
- 16) Efetuar a consolidação dos demonstrativos contábeis da administração direta e indireta;
- 17) Controlar e remeter ao tribunal de contas do estado de toda a documentação contábil;

- 18) Executar outras tarefas correlatas a critério do chefe do departamento do chefe de controle financeiro

Art. 37 – Compete a Seção de Arquivo Contábil:

- 1) Arquivar na ordem cronológica os processos de pagamentos e documentos de caixas, separando-os por fonte de recursos, para fins de atendimento a auditoria do tribunal de contas do estado;
- 2) Arquivar processos de prestação de contas relativas a cheque de adiantamento;
- 3) Arquivar processos de prestação de contas de subvenções, auxílios e convênios;
- 4) Encaminhar ao arquivo geral os processos já auditados pelo tribunal de contas do estado;
- 5) Executar outras tarefas correlatas, a critério do chefe do departamento do chefe de controle financeiro.

Art. 38 – Compete a Divisão do Tesouro Municipal:

- 1) Gerenciar:
 - a. O cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual de governo, na respectiva área de competência;
 - b. A elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo secretário especialmente aqueles destinados ao acompanhamento da arrecadação, despesa, levantamento de débitos existentes e aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
 - c. A elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, criação e manutenção de indicadores de fluxo de caixa para a tomada de decisões financeiras;
 - d. As unidades subordinadas.
- 2) Manter controle sobre emissões de cheque, transferências financeiras, guarda de dinheiro, títulos e documentos;
- 3) Propor medidas visando a melhoria da qualidade e produtividade no setor de economia e finanças;
- 4) Controlar, organizar e racionalizar as atividades administrativas ligadas ao controle da arrecadação dos tributos municipais;
- 5) Controlar a movimentação nos bancos arrecadadores e centralizadores;
- 6) Controlar os repasses estaduais e federais;
- 7) Elaborar balancetes mensais e anuais da arrecadação municipal;
- 8) Executar o controle dos comprovantes de arrecadação, arquivos de meio magnético, guias de repasses e extratos bancários;
- 9) Executar a classificação da arrecadação;
- 10) Remeter nos prazos legais a seção de execução financeira os relatórios de repasses a saúde e educação;
- 11) Verificar previamente as contas de arrecadação e extratos bancários, mediante o controle dos rendimentos financeiros e a execução da rotina de baixa dos tributos municipais;
- 12) Providenciar mensalmente a publicação de que trata o artigo 162 da constituição federal;
- 13) Executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Economia e Finanças.

Art. 39 – Compete a Seção de Execução Financeira:

- 1) Coordenar e racionalizar as atividades ligadas a execução, controle e contabilização de pagamentos, saldos bancários e aplicações financeiras;
- 2) Efetuar pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços, locadores e contribuintes, mediante a emissão de cheques ou qualquer meio de pagamento previsto no sistema brasileiro de pagamentos;
- 3) Confeccionar relatórios e documentos contábeis;
- 4) Controlar e efetuar as transferências decendiais a educação e a saúde, com base nos relatórios encaminhados pela seção de controle da arrecadação;
- 5) Publicar, nos prazos legais, a relação dos repasses recebidos dos governos estadual e federal;
- 6) Controlar os caixas lotados no departamento do tesouro municipal, responsáveis pelos pagamentos a terceiros e recebimentos de receitas municipais, em caráter subsidiário;
- 7) Fornecer assessoria as demais secretarias, no que tange aos assuntos pertinentes à sua competência;
- 8) Fiscalizar os pagamentos sujeitos a retenção de tributos;
- 9) Executar outras tarefas correlatas, a critério do chefe da divisão do tesouro municipal;

Art. 40 – Compete a Divisão de Gestão da Receita Tributária Municipal:

- 1) Gerenciar:
 - a. O cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual de governo, na respectiva área de competência;
 - b. A elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo secretário especialmente aqueles destinados ao acompanhamento e a fiscalização de tributos municipais e ao planejamento das políticas tributárias junto ao departamento de fiscalização da receita;
 - c. A elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, criação e manutenção de indicadores de análise, para fundamentar e subsidiar o processo decisório, para implantação de melhorias nos sistemas de fiscalização, arrecadação e cadastro;
 - d. As unidades subordinadas.
- 2) Propor medidas visando a melhoria da qualidade e produtividade do setor de economia e finanças, especialmente as alterações na sistemática de fiscalização de tributos municipais, a fim de melhorar a arrecadação municipal;
- 3) Propor modificações a atualizações necessárias ao código tributário do município e participar na elaboração e implantação de melhoria nos controles cadastrais e fiscais dos contribuintes do município, utilizando, inclusive de convênios com a área tributária estadual e federal, e os cartórios de registro de imóveis;
- 4) Coordenar o processo de revisão da planta genérica de valores incluindo a regulamentação dos critérios técnico pertinentes;
- 5) Promover a auditoria interna nos procedimentos utilizados pelo departamento de fiscalização da receita para estabelecer rigorosa aplicação da legislação municipal;

- 6) Analisar os comportamentos setoriais visando adequar os tributos, de maneira a torná-los uma receita realizável a administração e um custo sustentável as atividades analisadas, visando estabelecer condições necessárias e suficientes para viabilizar investimentos e geração de empregos. Sem implicar em redução das receitas tributárias;
- 7) Analisar, controlar, propor e implementar medidas referentes ao controle e maximização das receitas transferidas do estado-ICMS e IPVA- e outras a critério do secretário municipal de economia e finanças;
- 8) Supervisionar:
 - a. Os estudos referentes ao comportamento dos tributos global e setorialmente, visando a justiça fiscal e a melhoria na arrecadação;
 - b. A elaboração dos projetos de leis de melhoria e alterações necessárias ao código tributário do município e a outros dispositivos legais que necessitem de aperfeiçoamento;
 - c. Coordenar estudos visando adequar a estrutura formal e funcional do sistema tributário e para tomada de decisões, sobre a distribuição social, setorial e espacial da carga tributária;
- 9) Analisar os efeitos dos tributos sobre o comportamento dos agentes econômicos, indicando diretrizes para minimizar as distorções;
- 10) Coordenar auditoria interna e nos procedimentos utilizados pelo departamento de fiscalização da receita visando estabelecer rigorosa aplicação da legislação municipal;
- 11) Planejar auditoria nas certidões dos tributos municipais emitidas para comprovação de suas integridades;
- 12) Proferir despacho sobre alterações, cancelamentos, restituições, isenções, imunidades e lançamentos de tributos;
- 13) Assessorar a urbanização da área continental, a fim de propiciar a cobrança adequada do IPTU, ITBI e taxa de remoção de lixo;
- 14) Coordenar ações direcionadas de fiscalização, baseadas em levantamentos efetuados nos sistemas informatizados;
- 15) Estudar, regulamentar e controlar a aplicação da legislação tributária;
- 16) Manter-se atualizado com relação a legislação municipal, estadual e federal no que concerne a possíveis alterações nas receitas municipais;
- 17) Analisar o comportamento dos contribuintes global e setorialmente verificando desvios significativos, para tomadas de decisões;
- 18) Propor melhorias e alterações necessárias ao código tributário do município e a outros dispositivos legais que necessitem de aperfeiçoamento;
- 19) Executar auditoria interna e nos procedimentos utilizados pelo departamento de fiscalização da receita visando estabelecer rigorosa aplicação da legislação municipal;
- 20) Promover auditoria nas certidões dos tributos municipais emitidas para comprovação de suas integridades;
- 21) Através de levantamentos dos contribuintes e atividades nos sistemas informatizados propor ações direcionadas de fiscalização e de alterações nos procedimentos;
- 22) Participar da urbanização da área continental, a fim de propiciar a cobrança adequada do IPTU, ITBI e taxa de remoção de lixo;
- 23) Analisar o comportamento dos tributos pertinentes global e setorialmente visando a justiça fiscal e a melhoria na arrecadação;

- 24) Promover estudos visando adequar a estrutura formal e funcional do sistema tributário;
- 25) Manter estudos, para tomada de decisões, sobre a distribuição social, setorial e espacial da carga tributária;
- 26) Analisar os efeitos dos tributos sobre o comportamento dos agentes econômicos, indicando diretrizes para minimizar as distorções;
- 27) Propor melhorias e alterações necessárias ao código tributário do município e a outros dispositivos legais que necessitem de aperfeiçoamento;
- 28) Estudar, regulamentar e controlar a aplicação da legislação tributária;
- 29) Promover cursos, palestras e outras atividades que impliquem esclarecimentos quanto a correta aplicação das leis tributárias;
- 30) Manter-se atualizado com relação a legislação municipal, estadual e federal no que concerne a possíveis alterações nas receitas municipais;
- 31) Executar outras tarefas correlatas, a critério do secretário de economia e finanças.

Art. 41 – Compete à Seção de controle da arrecadação da receita tributária municipal:

- 1) Exercer o controle da arrecadação dos impostos municipais, contribuição de melhoria e da taxa de licença de localização e funcionamento;
- 2) Acompanhar e controlar as receitas transferidas dos impostos estaduais;
- 3) Propor melhorias e participar da revisão, modificação e atualização do código tributário do município;
- 4) Analisar e quando for o caso fundamentar, a fim de subsidiar o processo decisório da autoridade competente sobre alterações, cancelamentos, restituições, isenções, imunidades e lançamentos de tributos;
- 5) Emitir certidões dos tributos municipais, após despacho do órgão competente e sobre demais assuntos que digam respeito ao cadastro tributário;
- 6) Revisar as inscrições de todos os contribuintes favorecidos por benefícios fiscais, para verificar a regularidade da isenção total ou parcial, juntamente com setores envolvidos, para tomada de decisões pelos setores competentes;
- 7) Apurar os créditos tributários sob sua competência;
- 8) Emitir notificações para os contribuintes que tenham débitos a serem inscritos na dívida ativa;
- 9) Promover o lançamento, ou disponibilizar via internet, para os contribuintes que solicitarem pagamento de débitos vencidos antes da sua inscrição na dívida ativa;
- 10) Acompanhar e assessorar a elaboração da planta genérica de valores;
- 11) Executar outras tarefas correlatas, a critério da Divisão de Gestão da Receita Tributária Municipal;

Art. 42 – Compete à seção de fiscalização da arrecadação da receita tributária municipal:

- 1) Gerenciar:

- a. O cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual de governo, na respectiva área de competência;
- b. A elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo secretário especialmente aqueles destinados ao acompanhamento e a fiscalização de tributos municipais e ao planejamento das políticas tributárias junto ao departamento de administração tributária e sua implantação;
- c. A elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, criação e manutenção de indicadores de análise, para fundamentar e subsidiar o processo decisório do departamento de administração tributária, relativamente às inscrições cadastrais, alterações, cancelamentos, restituições, isenções, imunidades, parcelamentos e lançamentos de tributos;
- d. As unidades subordinadas.
 - 2) Propor modificações e atualizações necessárias ao código tributário do município;
 - 3) Participar na elaboração e implantação dos procedimentos e regulamentos relativos a questão tributária, em conjunto com o departamento de administração tributária;
 - 4) Propor medidas visando a melhoria da qualidade e produtividade do setor de economia e finanças, especialmente as alterações na sistemática de fiscalização de tributos municipais, a fim de melhorar a arrecadação municipal;
 - 5) Executar outras tarefas correlatas, a critério da Divisão de gestão da receita tributária municipal;

Art. 43 – Compete à seção de fiscalização de atividades econômicas:

- 1) Planejar e articular todas as ações da fiscalização dos tributos sob sua responsabilidade;
- 2) Propor modificações e atualizações necessárias ao código tributário do município;
- 3) Encaminhar, após análise e parecer fundamentado, os processos referentes a pedidos de cancelamento de tributos e multas, restituições de tributo e emolumentos que lhe sejam pertinentes;
- 4) Praticar os atos concernentes à fiscalização, referentes a despachos e procedimentos, quanto ao ISSQN, obedecendo as normas da legislação municipal;
- 5) Instruir processos e encaminhamentos para despacho final da autoridade competente nos processos relativos aos tributos pertinentes;
- 6) Autorizar e controlar as emissões de notas fiscais solicitadas pelos contribuintes;
- 7) Abrir expediente para inclusão e alterações cadastrais “ex-officio”
- 8) Participar nas revisões das inscrições de todos os contribuintes favorecidos por benefícios fiscais, para verificar a regularidade da isenção total ou parcial;
- 9) Emitir relatórios mensais relacionados às fiscalizações realizadas
- 10) Gerenciar:
 - a. O cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual de governo na respectiva área de competência;
 - b. A elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo secretário, especialmente aqueles destinados ao acompanhamento e a fiscalização

- das atividades que envolvam a comercialização no atacado e/ou no varejo, do comércio ambulante, feiras em geral, bancas de jornal, mercados municipais e quiosques da orla da praia;
- c. A elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, criação e manutenção de indicadores de análise, para fundamentar e subsidiar o processo decisório, para articular as políticas de abastecimento, de acordo com a vocação do município e de fiscalização do comércio de publicidade em vias e logradouros públicos;
- d. As unidades subordinadas.
- 11) Propor medidas visando a melhoria da qualidade e produtividade do setor de economia e finanças, especialmente de alterações na sistemática de fiscalização do comércio ambulante;
 - 12) Executar outras tarefas correlatas, a critério do secretário municipal de economia e finanças.
 - 13) Fiscalizar preventivamente, mantendo em ordem e atualizando o cadastro dos permissionários dos mercados;
 - 14) Fiscalizar repressivamente, na sua área de atuação, para impedir atividades em desacordo com as normas legais pertinentes;
 - 15) Lavrar notificações, intimações e autuações na forma da lei;
 - 16) Examinar pedidos de concessões e transferências de boxes do mercado municipal de peixes;
 - 17) Executar outras tarefas correlatas a critério do chefe de departamento de fiscalização e comércio viário;
 - 18) Fiscalizar as atividades do comércio ambulante e informal, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;
 - 19) Fiscalizar o comércio ambulante;
 - 20) Examinar pedidos de concessões e transferências de licenças;
 - 21) Fiscalizar as atividades do comércio de bancas de jornal, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;
 - 22) Fiscalizar a autorização e implantação de bancas de jornal;
 - 23) Examinar pedidos de concessões e transferências de bancas de jornal;
 - 24) Executar outras tarefas correlatas, a critério do chefe de departamento de fiscalização de mercados e comércio viário;
 - 25) Fiscalizar equipamentos, feiras livres e feiras de preços controlados;
 - 26) Organizar e modernizar equipamentos de abastecimento;
 - 27) Fiscalizar o controle e a manutenção rigorosa da atualização do cadastro dos concessionários ou feirantes, e a documentação referente a área de abastecimento;
 - 28) Examinar pedidos de concessões e transferências de barracas;
 - 29) Executar outras tarefas correlatas, a critério da divisão de gestão da receita tributária municipal.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 44 – Compete a secretaria municipal de promoção e assistência social: